



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2017 – 3ª PRODECON

Ementa: Direito de Informação. Operadora de Plano de Saúde. Comunicado de Rescisão de Contrato. Direito à Contratação de Planos Individuais. CONSU-ANS nº 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, alínea “e”), e

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é direito básico do consumidor, assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as operadoras de planos de saúde que contratam planos coletivos por adesão, ao solicitar rescisão contratual devem oferecer planos individuais aos consumidores, conforme determinado pela CONSU ANS nº 19.;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Nº 08190.112748/16-80, especialmente o fato de que a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S/A, ao comunicar a seus clientes de planos coletivos sobre a rescisão unilateral dos contratos não informa se comercializa ou não contratos individuais, informação relevante para o exercício de direitos assegurados aos consumidores de planos de saúde coletivos por adesão;

CONSIDERANDO que os consumidores tem prazo exíguo para decidir ou não pela contratação dos planos individuais;

RESOLVE RECOMENDAR

À AMIL Assistência Médica Internacional S/A que faça incluir, nas correspondências que objetivam dar ciência aos seus clientes sobre rescisão de contrato coletivo por adesão, informação precisa se comercializa ou não planos individuais e, em caso positivo, informe as condições específicas sobre planos individuais disponíveis junto à operadora para eventual exercício da prerrogativa de contratação com aproveitamento de carência pelos consumidores finais.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a AMIL Assistência Médica Internacional S/A informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.


Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor